

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.119, DE 2017 (Apensado: PL nº 7.774/2017)

Confere nova redação ao artigo 1520 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, de modo a suprimir as exceções legais ao casamento infantil.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada Carmen Zanotto

I – RELATÓRIO

A ilustre deputada Laura Carneiro apresentou o Projeto de Lei nº 7.119, de 2017, destinado a alterar o artigo 1520 do Código Civil, de modo a extinguir as exceções legais existentes ao casamento infantil, as quais são permitidas pela atual redação do dispositivo mencionado, a saber:

Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

De acordo com a autora, o Brasil é o quarto país em números absolutos com mais casamentos infantis no mundo, havendo três milhões de mulheres que afirmaram ter casado antes dos 18 anos. Diz haver diversos estudos que mostram a correlação entre o casamento precoce, a gravidez na adolescência, o abandono escolar e a exploração sexual da mulher e que uma das propostas sugeridas por estudos recentes para resolver o problema está justamente na eliminação de brechas legais para o casamento infantil.

Em apenso, encontra-se o PL nº 7.774, de 2017, de autoria do Deputado Helder Salomão, que revoga o artigo 1520 do Código Civil.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o PL nº 7.119, de 2017, e rejeitou o PL nº 7774, de 2017, por considerar que a proposta em apenso estava englobada pela principal.

Transcorrido o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No tocante ao mérito, conforme muito bem ressaltado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, uma pesquisa recente do Banco Mundial mostra que há um incremento de 14% nas taxas de matrícula de mulheres no ensino médio em países que não admitem exceção ao casamento infantil. A mesma pesquisa mostra ainda que o coeficiente de emprego feminino em relação ao da população em geral é mais alto em países que não admitem o casamento antes da idade de 18 anos.

Infelizmente, contudo, o casamento infantil ainda é uma realidade no Brasil, o que acaba por privar as meninas de terem um desenvolvimento físico e psicológico saudável. Mais, constitui um fator de perpetuação da pobreza e de reprodução das desigualdades, que joga por terra os esforços da nação de promover uma maior inclusão social.

As meninas que se tornam esposas muito cedo não perdem somente a infância como também se tornam mães-adolescentes e vítimas mais frequentes da violência doméstica. O casamento infantil aumenta as chances de as meninas deixarem de concluir os estudos e contraírem HIV.

Os sonhos de escola ou trabalho envelhecem antecipadamente para elas, na rotina de criação dos filhos e atendimento das exigências do marido. No parecer da Comissão de Defesa da Mulher se afirmou:

“[...] não há que se falar em um “mal menor” ao permitir o casamento de menores de dezesseis anos em casos de gravidez, já que afastar crianças, meninas, do convívio familiar, do ambiente escolar e impor-lhes todas as obrigações de um casamento precoce não pode ser considerado remediação, mas um mal em si que deve ser afastado pelo fortalecimento de redes familiares, comunitárias e estatais de proteção.

Não obstante, o casamento infantil acaba por privar as meninas de terem um desenvolvimento físico e psicológico saudável, gerando inúmeras consequências como o maior risco de sofrer com resultados negativos na área de saúde, ter filhos mais cedo, abandonar a escola, ter menor renda ao longo da vida, maior risco de sofrer violência doméstica, ter menor mobilidade e limitada capacidade de fazer escolhas.

Ao revés do que imaginado por muitos países, constitui um fator de perpetuação da pobreza e reprodução das desigualdades, que joga por terra os esforços da nação de promover uma maior inclusão social.

Foi o que constatamos na audiência realizada dia 08/11/17 para debater sobre o "Casamento precoce, suas implicações e a legislação nacional sobre o tema", a requerimento desta relatoria e da deputada Erika Kokay. Participaram da audiência Paula Tavares, pesquisadora do Banco Mundial; Heloíza de Almeida Prado Botelho Egas, Coordenadora Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos; Maria Del Pilar Tobar Acosta, Professora no Ensino Médio, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Brasília - IFB; Mohara Valle Santos, Consultora de Comunicação da ONG PROMUNDO.

É claro que não se tem a ilusão de que o fim das exceções previstas no Código Civil resolverá, os graves problemas sociais enfrentados por estas meninas. Sabe-se que várias delas buscam o casamento em virtude da completa falta de perspectiva e o desejo de encontrar uma vida melhor. Muitas, inclusive, fogem de abusos e da prostituição.

No entanto, quando a sociedade permite a prática do casamento infantil e a autoriza e legitima mediante a inclusão de exceções na legislação nacional, acaba por fechar os olhos para a violação constante dos direitos humanos dessas adolescentes, fingindo que o problema não existe.

Assim, muito embora sabendo da imperiosa necessidade de políticas públicas voltadas à coibição dessa prática, considero a alteração da legislação em vigor um passo fundamental para extinguir o casamento infantil no Brasil.

Assim, meu voto é pela **APROVAÇÃO do PL nº 7.119, DE 2017** e pela rejeição do PL nº 7.774/2017 apensado conforme parecer aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada **Carmen Zanotto**
Relatora